



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

### **RESOLUÇÃO N.º 358**

*Dispõe sobre a substituição, em caráter excepcional, dos Juízes Eleitorais da Capital, por motivo de férias, no período em que menciona, e dá outras providências.*

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21, inciso XXX, do seu Regimento Interno e 30, inciso XVI, do Código Eleitoral, de acordo com o que ficou decidido em sessão plenária realizada nesta data e, ainda,

**Considerando** que a Resolução TRE/MS n.º 246, de 23.7.02, em seu art. 9.º, § 3.º, prevê escala de substituição dos Juízes Eleitorais de Campo Grande, de modo que uns sejam substituídos pelos outros;

**Considerando** que a hipótese de férias simultâneas de todos os Juízes Eleitorais da Capital inviabilizaria a aplicação do dispositivo citado, ante a ausência dos titulares de todos os juízos eleitorais desta cidade;

**Considerando** que a mesma resolução, em seu art. 9.º, § 5.º, dispõe que *esgotadas as possibilidades de substituições previstas no § 2.º deste artigo, o Tribunal designará um substituto especial, devendo a escolha recair em magistrado que atenda ao mesmo critério previsto para a designação*;

**Considerando** o que ainda diz o mesmo art. 9.º, em seu *caput*, segundo o qual *nas faltas, férias ou impedimentos do titular, a jurisdição eleitoral será exercida pelo mesmo substituto na Justiça comum, e de acordo com a tabela de substituições do Judiciário Estadual, salvo impedimento legal*;

**Considerando**, também, que o Provimento n.º 011, de 04.11.99, do Tribunal de Justiça deste Estado, prevê no art. 1.º, inciso V, a escala de substituições ordinárias dos Juízes de Direito da comarca de Campo Grande;

**Considerando** o curso de férias concomitante de todos os Juízes Eleitorais da Capital, conforme tabela a seguir:



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

RESOLUÇÃO N.º 358

Juiz	Juízo Eleitoral	Juízo Estadual	Férias
Marcelo Câmara Rasslan	8. <sup>a</sup> Z.E.	2. <sup>a</sup> V. Cível	20.11 a 19.12.06 (DJ. 1281)
Marcos José de Brito Rodrigues	35. <sup>a</sup> Z.E.	2. <sup>a</sup> V. Família	20.11 a 19.12.06 (DJ. 1281)
Geraldo de Almeida Santiago	36. <sup>a</sup> Z.E.	5. <sup>a</sup> V. Cível	16.11 a 15.12.06 (DJ. 1279)
Emerson Cafure	44. <sup>a</sup> Z.E.	11. <sup>a</sup> V. J. Especial	20.11 a 19.12.06 (DJ. 1281)
Carlos Alberto Garcete de Almeida	53. <sup>a</sup> Z.E.	2. <sup>a</sup> V. Fazenda	20.11 a 19.12.06 (DJ. 1281)
Odemilson Roberto Castro Fassa	54. <sup>a</sup> Z.E.	3. <sup>a</sup> V. Cível	20.11 a 19.12.06 (DJ. 1281)

**Considerando**, por fim, que, ante tal situação, é plenamente cabível a aplicação combinada do § 5.º com o *caput* do art. 9.º da Resolução TRE/MS n.º 246/02, a fim de que a substituição nos Juízos Eleitorais da Capital obedeça ao disposto no art. 1.º, inciso V do Provimento n.º 011/99.

### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** Determinar, com fulcro no § 5.º do art. 9 da Resolução TRE n.º 246, de 23.7.02, em caráter excepcional, a substituição dos Juízes Eleitorais da Capital, em conformidade com a seguinte ordem:

I – 8.<sup>a</sup> Zona Eleitoral: Dr.<sup>a</sup> Sueli Garcia, de 20.11 a 19.12.06;

II – 35.<sup>a</sup> Zona Eleitoral: Dr. Luiz Cláudio Bonassini da Silva, de 20.11 a 19.12.06;

III – 36.<sup>a</sup> Zona Eleitoral: Dr. Alexandre Corrêa Leite, de 16.11 a 15.12.06;

IV – 44.<sup>a</sup> Zona Eleitoral: Dr. José Eduardo Neder Meneghelli, de 20.11 a 19.12.06;

V – 53.<sup>a</sup> Zona Eleitoral: Dr. Ricardo César Cavalheiro Galbiati, de 20.11 a 19.12.06;

VI – 54.<sup>a</sup> Zona Eleitoral: Dr. Wagner Mansur Saad, de 20.11 a 19.12.06.

**Art. 2.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3.º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16.11.06.



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

RESOLUÇÃO N.º 358

**Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.**

**Em Campo Grande, MS, aos 28 de novembro de 2006.**

Des. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
*Presidente em substituição legal*

Dr. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS  
*Juiz de Direito*

Dr. JEAN MARCOS FERREIRA  
*Juiz Federal*

Dr. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO  
*Juiz de Direito*

Dr. CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES  
*Advogado*

Dr. ANDRÉ LUÍS BORGES NETTO  
*Advogado*

Dr. EMERSON KALIF SIQUEIRA  
*Procurador Regional Eleitoral*

PUBLICADO DJMS nº 1398  
de 30/11/2006 fls. 133